CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 133/2023.

AUTOR: Vereador Isnard Araújo

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a implementar o programa "fogos responsáveis" de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente".

RELATOR: Vereador Julio Santos

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 133/2023, de autoria do vereador Isnard Araújo, que tem por escopo autoriza o poder executivo a implementar o programa "fogos responsáveis" de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Preliminarmente cumpre destacar a importância do projeto que tem a finalidade implementar o programa "fogos responsáveis" de conscientização sobre o uso de fogos de

artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

Todavia, observa-se que o referido projeto permite a incorporação de emendas para aperfeiçoar a clareza e precisão, evitando-se dubiedades em sua interpretação na aplicação da referida norma, bem como extensão do seu alcance em observância ao princípio da isonomia, uma vez que, na ementa da referida minuta legislativa não dispõe de comando impositivo ao Executivo, tendo natureza meramente autorizativa.

Desse modo, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

De: Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implementar o programa "fogos responsáveis" de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

Para: Art. 1º Dispõe sobre a implementação do programa "fogos responsáveis" de conscientização sobre o uso de fogos de artifício em áreas urbanas, com o objetivo de promover a segurança, o bem-estar e a proteção do meio ambiente.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

De: Art. 2º

IV - Estabelecimento de parcerias com entidades civis, associações de moradores, escolas, organizações de proteção aos animais e outros órgãos públicos para ampliar o alcance e a eficácia das ações de conscientização.

Para: Art. 2º

IV - Estabelecimento de parcerias com entidades civis, associações de moradores, conselhos comunitários, instituições de ensino público e privado, organizações não governamentais (ONGs) voltadas à proteção animal, saúde e meio ambiente, empresas

do setor privado e órgãos públicos, visando ampliar o alcance, a abrangência e a eficácia das ações de conscientização.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 133/2023.

Salvador/BA, 05 de outubro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator